PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 838
de 29 de Novembro de 1.984

AUTORIZA O REAJUSTE DA TXA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TAXA DE ESGOTO.

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Ficam reajustadas, para cobrança a partir de 1º de Janeiro de 1.985, as taxas de fornecimento de Água e e Esgoto, que passam a ser a seguinte:

01- TAXA DE ÁGUA

A- Sem hidrômetro, por unidade cadastral por mês Cr$.. 6.500,00(seis mil e quinhentos cruzeiros),

B- Com hidrômetro, até 35m3-por mês Cr$ 5.000,00(cinco, mil cruzeiros)

C- Excesso: acima de 35m3- por metro cubicos Cr$..... 143,00 (cento e quarenta e tres cruzeiros)

ARTIGO 2º- Fica também estabelecido que a taxa de esgoto incide- em 50% sobre a taxa de Água.

ARTIGO 3º- Nos casos de consumidores com hidrometro, que tiverem seus aparelhos com defeitos, ou danificados, o conservato ou substituição será por conta do proprietário - consumidor.

Unico- Enquanto perdurar tal situação, será cobrada a taxa - mensal sem sem hidrômetro constante da letra "A" do artigo anterior.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 29 de Novembro de 1.984

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

A Secretária